



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 114, DE 6 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a assistência indireta da operadora Saúde-Caixa, aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, do dia 28 de fevereiro de 2023,

considerando a existência de ampla rede credenciada junto ao Programa TST-SAÚDE no Distrito Federal,

considerando os custos administrativos de utilização do convênio Saúde-Caixa no Distrito Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º A rede conveniada indireta da operadora Saúde-Caixa é destinada à utilização pelos beneficiários do Programa TST-SAÚDE fora do Distrito Federal.

Art. 2º Será cobrado dos beneficiários titulares cem por cento a título de custeio sobre os valores dos procedimentos, quando houver utilização da rede da operadora Saúde-Caixa no Distrito Federal.

Art. 3º Os procedimentos que tenham se iniciado até 1º/4/2023 por meio do convênio da operadora Saúde-Caixa e que não puderem ser transferidos para outros credenciados do TST-SAÚDE, segundo prévia avaliação da Secretaria de Saúde, serão processados pelo TST-SAÚDE nos percentuais de coparticipação previstos no Regulamento do Programa.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.